



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças-Gerência de Licitações e Contratos - GELC

Processo SEI nº 2270.01.0043562/2021-73

EDITAL DE Nº 002/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, instituição pública criada pela Lei Estadual nº 7.088/77, regida pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - 13º andar - Prédio Gerais - Cidade Administrativa - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.630-901, estado de Minas Gerais, representada por sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, MASP: 752.310-3, portadora do RG sob o nº MG-13.252.128, inscrita no CPF sob o nº 077.438.146-96, residente e domiciliada em Belo Horizonte, torna pública o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de entidades públicas e privadas de ensino superior e técnico regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com esta Fundação convênio de cooperação técnica para viabilizar estágio curricular obrigatório, junto às suas Unidades pertencentes, conforme critérios especificados neste documento.

A presente chamada é regida conforme legislação regulamentadora, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 12.079/96, Decreto Estadual nº 45.036/09, Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.506/18 e no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento e seleção de Instituições de Ensino (IE) públicas e privadas para preenchimento das vagas de estágio curricular obrigatório nas unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, por meio de convênios, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Instituições de Ensino Públicas e Privadas (IEs) regularmente constituídas, interessadas em firmar Convênio para estágio curricular obrigatório e não remunerado, relativo aos cursos de Graduação desde que este possua autorização e reconhecimento do Ministério da Educação – MEC.

2.2. Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dispostos a enviar estudantes regularmente matriculados nos cursos descritos no Anexo IV.

2.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- 2.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 2.3.2. ANEXO II – Cronograma do Chamamento Público;
- 2.3.3. ANEXO III – Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas;
- 2.3.4. ANEXO IV – Disponibilidade de Vagas;
- 2.3.5. ANEXO V – Minuta do Convênio;
- 2.3.6. ANEXO VI – Plano de Trabalho;
- 2.3.7. ANEXO VII – Plano de atividades para estágio curricular obrigatório;

- 2.3.8. ANEXO VIII – Termo de Compromisso para Estágio Obrigatório.
- 2.3.9. ANEXO IX - Portaria 1.189/16 e 1.216/16
- 2.3.10. ANEXO X - Check-list de itens de laboratório

3. **DAS VAGAS**

- 3.1. As vagas de estágio curricular obrigatório serão disponibilizadas nas Unidades da FHEMIG, de acordo com sua capacidade setorial, hospitalar, estrutura física e de profissionais, conforme ANEXO .
- 3.2. As vagas constantes no ANEXO IV referem-se ao período semestral, não podendo a IEs enviar quantitativo superior de alunos para cada semestre.
- 3.3. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas semestrais de Estágio Obrigatório, conforme o Anexo IV, para os estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino superior em Instituições de Ensino públicas ou privadas.
- 3.4. As Instituições de Ensino (IEs) devem preencher as vagas conforme o quantitativo mínimo de cada campo de estágio (unidade), conforme ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DEMANDA DE VAGAS. Não serão aceitas manifestação de interesse com quantitativo de vagas por semestre inferior ao mínimo constante no ANEXO IV - DISPONIBILIDADE DE VAGAS.
- 3.5. Considera-se como vaga o espaço físico ocupado por um aluno nas unidades assistenciais durante um semestre. Dessa forma, a Instituição de Ensino poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno.
- 3.6. As IEs SELECIONADAS, que estejam dentro dos critérios descritos neste Edital, terão vagas disponibilizadas conforme divulgação no resultado final.

4. **DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. **Manifestação de Interesse**

- 4.1.1. A manifestação de interesse se dará por meio de formalização de interesse em particular do presente chamamento pleiteando por meio do envio da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DEMANDA DE VAGAS constante no Anexo III;
 - a) O ANEXO III deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da Instituição de Ensino;
 - b) Somente será aceito uma manifestação de interesse por Instituição de Ensino. Caso a instituição necessite corrigir ou alterar seu interesse por campos de estágio obrigatório, deverá apresentar novo formulário com as inclusões/alterações/correções requeridas e será considerado como válida a última manifestação de interesse enviada;
 - c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal da Instituição de Ensino, acompanhados do ato de nomeação e credenciamento;
- 4.1.2. A demanda de vagas não gera, automaticamente, a disponibilidade de vagas para a IE. Refere-se, apenas, a uma manifestação de interesse nas vagas de determinado curso, por estabelecimento de saúde/área/setor, às quais a IE concorrerá no processo seletivo.
- 4.1.3. No campo “quantitativo de vagas”, a Instituição de Ensino deve informar sua necessidade real de vagas, ou seja, respeitando o máximo e o mínimo de vagas ofertadas no campo descrito no Anexo IV. Estes quantitativos foram calculados conforme a capacidade operacional, visando o bom funcionamento de campos de estágio nas unidades e para atender a requisitos legais na manutenção da certificação de Hospitais de Ensino.
- 4.1.4. Deverá ser informado apenas demanda por vagas nos campos e unidades constantes no ANEXO IV, podendo ser demandados tantos campos/unidades quanto forem de interesse das Instituições de Ensino.
- 4.1.5. A Instituição de Ensino que não informar sua demanda de vagas e/ou informar demanda igual a 0 (zero) será considerada NÃO HABILITADA.
- 4.1.6. A inscrição neste chamamento implica o conhecimento e a tácita aceitação integral de todas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. **Pontuação e Classificação**

4.2.1. Para os cursos de graduação, as Instituições de Ensino habilitadas serão **CLASSIFICADAS** e **SELECIONADAS** de acordo com os critérios descritos a seguir:

I - Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo, com quatro casas decimais) x 2 – máx. 10 pts.;

II - Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo, com quatro casas decimais) – máx. 5 pts.;

III - Tipo de organização acadêmica da Instituição de Ensino:

a) Universidade – 3 pontos;

b) Centro Universitário – 2 pontos;

c) Faculdade – 1 ponto;

4.2.1.1. Caso haja empate, será considerado como critério para a seleção aquela que obtiver maior pontuação nos itens III, I, e II, respectivamente. Caso, ainda assim, houver empate, será selecionada conforme a natureza jurídica da Instituição de Ensino na seguinte ordem:

a) Instituição com sede na cidade do campo de estágio;

b) Instituição sem fins lucrativos;

c) Instituição com fins lucrativos.

4.2.2. Para os cursos técnicos, as Instituições de Ensino habilitadas serão **CLASSIFICADAS** e **SELECIONADAS** de acordo com os critérios descritos a seguir:

I - Quantidade de itens de laboratório do check-list, conforme o Anexo x 0,10 ponto;

II - Quantidade de campos solicitados x 0,10 (0,10 ponto por vaga solicitada por campo de estágio/unidade solicitado);

4.2.3. A inclusão do item 4.2.2 -I como um critério de classificação para as Instituições de Ensino participantes desta chamada pública, deve-se ao fato de que laboratórios completos, estruturados e bem equipados são essenciais para o aprendizado do aluno em campo. Aspectos como qualidade e diversidade de instrumentos de trabalho para a aprendizagem, espaço físico adequado e capacidade de absorção de um quantitativo maior de estudantes pela parte educadora podem ser considerados como diferenciais entre as instituições. Nesse sentido, uma pontuação maior para as organizações que atenderem esse quesito seria mais justa e adequada.

4.2.4. Restando ainda empate, o critério decisivo terá preferência aquela cuja data de reconhecimento do curso for mais antiga.

4.2.5. Após a classificação e seleção das IEs será divulgado, na página da Fhemig, quadro com resultado preliminar, dependente de habilitação para o resultado final.

5. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

5.1. A seleção das Instituições de Ensino para as vagas de estágio curricular obrigatório se dará a partir da maior pontuação obtida na classificação.

5.2. A distribuição das vagas ocorrerá dentro dos critérios de seleção e conforme a demanda de vagas contida no Anexo III.

5.3. O número máximo de vagas para cada Instituição de Ensino está condicionado ao quantitativo informado no ANEXO IV.

6. **DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

6.1. Poderá haver redistribuição de vagas, nos seguintes casos:

6.1.1. Quando a IE não puder realizar o preenchimento do quantitativo mínimo;

6.1.2. Quando a IE requerer menos campos do que solicitados quando da manifestação de interesse inicial.

6.2. Nos casos 6.1.1 e 6.1.2, a IE deverá enviar ofício com o novo pleito em até 07 dias corridos após a publicação do resultado da classificação. Nestes casos, será realizada nova classificação geral, conforme nova

pontuação.

6.3. A redistribuição das vagas ocorrerá antes da formalização do convênio.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação da Instituição de Ensino selecionada e classificada no presente chamamento se dará por meio do envio da seguinte documentação para o endereço eletrônico estagios@fhemig.mg.gov.br, e/ou envelope lacrado com os documentos no 13º andar do Prédio Gerais da Cidade Administrativa de Minas Gerais (Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31.630-903), até a data final da publicação deste instrumento ou deverá ser enviada/entregue no prazo definido no ANEXO II (cronograma) por meio do envio da documentação a seguir::

- a) Instrumento jurídico que rege a Instituição de Ensino (contrato social, estatuto), devidamente registrado, e última alteração societária;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal da Instituição de Ensino, acompanhados do ato de nomeação e credenciamento;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral relativa ao CNPJ;
- d) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC ou pela Secretaria de Estado de Educação – SEE dos cursos ofertados cujos estudantes realizarão o estágio curricular obrigatório.

7.1.1. No caso de não cumprimento de qualquer item descrito acima haverá a NÃO HABILITAÇÃO, ficando a IE desclassificada;

7.1.2. A FHEMIG não se responsabiliza pela entrega em atraso nem pelo extravio de documentação.

7.1.3. A ausência de qualquer documento constante no item 7.1. acarreta na NÃO HABILITAÇÃO da Instituição de Ensino.

7.1.4. A Instituição de Ensino se compromete a manter dentro da validade a documentação descrita no item 7.1.

7.1.5. Apresentação de documentação falsa ou inexata resultará no cancelamento da inscrição da Instituição de Ensino e, a qualquer tempo, na anulação do Termo de Convênio e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A FHEMIG fará a divulgação dos resultados no site: www.fhemig.mg.gov.br, na área de Ensino e Pesquisa - Estágios.

8.2. Serão divulgados os resultados quanto:

- a) ao resultado da habilitação;
- b) ao resultado da classificação;
- c) ao resultado final, após a redistribuição.

9. DAS VAGAS REMANESCENTES

9.1. Os campos que não forem ocupados, ficando as vagas remanescentes, serão disponibilizados novamente com publicação de nova disponibilidade de vagas - ANEXO IV e novo Cronograma - Anexo II, no site da Fhemig.

9.2. As Instituições de Ensino Superior (IES) devem preencher as vagas conforme o quantitativo mínimo de cada campo de estágio (unidade), conforme ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DEMANDA DE VAGAS. Não serão aceitas manifestação de interesse com quantitativo de vagas por semestre inferior ao mínimo constante no Anexo IV - DISPONIBILIDADE DE VAGAS.

9.3. Considera-se como vaga o espaço físico ocupado por um aluno nas unidades assistenciais durante um semestre. Dessa forma, a Instituição de Ensino poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno.

9.4. As IES SELECIONADAS, que estejam dentro dos critérios descritos neste edital, terão vagas disponibilizadas conforme divulgação no resultado final.

10. DOS RECURSOS

10.1. Poderá ser interposto recurso na fase de Manifestação de Interesse, referente ao item 4.1. deste Edital.

10.2. A Instituição de Ensino deve entregar o pedido de recurso no endereço e horário constante no item 4.1. deste Edital, no prazo do ANEXO II.

10.3. O recurso deverá atender às seguintes especificações:

- a) Identificação da Instituição de Ensino e de seu Representante Legal (Nome da Instituição de Ensino, nº do CNJP, nome completo do representante legal, carimbo e assinatura);
- b) Conter argumentação lógica e consistente;
- c) Documentação comprobatória de todos os argumentos apresentados.

10.4. O não atendimento ao item anterior resultará no indeferimento do recurso.

10.5. Poderá ser interposto recurso na classificação final, no prazo do Anexo II.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. As Instituições de Ensino serão convocadas para formalização do convênio de acordo com o prazo previsto no ANEXO II.

11.2. **Caso a IE não realize a assinatura do convênio quando solicitada pela Fhemig, esta será DESCLASSIFICADA e a próxima colocada será convocada.**

11.3. O convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da Administração Pública.

12. DO PLANEJAMENTO DE ESTÁGIO

12.1. As Instituições de Ensino SELECIONADAS (após o resultado final) deverão entrar em contato com a(s) Unidade(s) para a(s) qual(is) foram contempladas com o(s) campo(s) de estágio, para que sejam acordadas as seguintes condições:

- a) Atividades a serem desenvolvidas;
- b) Distribuição dos grupos de estudantes;
- c) Carga horária (diária, semanal e semestral) do estágio, respeitando os limites mínimos conforme Anexo III;
- d) Datas de início e término;
- e) As datas/períodos de acompanhamento do professor orientador.
- f) Entregar a relação de documentos, conforme tabela abaixo.

Enviar ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP)	Prazo
Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório	antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início de cada semestre letivo
Relação nominal dos estudantes estruturada por programa de estágio, período do curso e carga horária total	Até 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio
Termo de Compromisso de Estágio obrigatório de cada estudante, devidamente preenchido e assinado	Até 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio
Crachá individual preenchido	Até 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio

Cartão de vacinas de cada estudante comprovando as vacinas devidamente atualizadas conforme orientação da(s) Unidades da FHEMIG	Até 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio
Enviar a apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada em favor dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, e comprovante de pagamento deste.	Até 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio
Fornecer aos estudantes os EPIs de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível para o desenvolvimento das atividades;	Até 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio
cópia do comprovante de pagamento da parcela correspondente do valor do contrato de seguro, no caso em que o PARTÍCIPE CONVENIENTE parcelar o pagamento.	até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do estágio
Lista de presença onde conste nome, curso e carga horária	até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do estágio

12.2. A organização do estágio deve ocorrer conforme o calendário acadêmico da Instituição de Ensino e não ultrapassar o ano-calendário proposto.

12.3. A distribuição dos grupos de estudantes deverá observar a capacidade setorial da Unidade da FHEMIG e respeitar as especificidades e características dos serviços onde serão desenvolvidas as atividades.

12.3.1. A distribuição do número de alunos simultaneamente será de, no máximo 10 (dez) por professor orientador, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/08 e Decreto Estadual nº 45.036/09.

12.3.2. O quantitativo supra poderá ser menor nos casos em que houver determinação do conselho profissional correspondente.

12.4. A carga horária a ser definida entre a Unidade da FHEMIG e a Instituição de Ensino deverá ser a mesma para todos os estudantes desta e constará no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino zelar pelo seu cumprimento.

12.5. A carga horária poderá ser alterada em até 15% daquela divulgada no Anexo IV e deve ser acordado com a Unidade.

12.6. A Instituição de Ensino deve ocupar todas as vagas que adquiriu no resultado final da chamada pública, uma vez que assume responsabilidade com o repasse financeiro pactuado no convênio.

12.7. A Instituição de Ensino deverá garantir o acompanhamento presencial do professor orientador, na forma do ANEXO IV.

12.8. Os prazos para que a Instituição de Ensino se apresente na Unidade da FHEMIG, dentro de sua classificação nesta chamada constam no ANEXO II.

13. DAS CONTRAPARTIDAS E DO REPASSE

13.1. A contrapartida por parte do Estado será não financeira, por concessão de campos de estágio nas unidades da FHEMIG.

13.2. O repasse financeiro será por parte da Instituição de Ensino, pactuado no Plano de Trabalho anexo do convênio e deverá ser depositado em conta financeira indicada pela Fundação.

13.3. O repasse financeiro será utilizado em ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação.

13.4. Visando a isonomia para todas as Instituições de Ensino e para manter transparência na valoração dos campos das Unidades da Fundação, a valoração do campo será o produto resultante do número de estudantes, da carga horária pactuada e dos valores de referência.

13.4.1. Os valores de referência estão estipulados na Portaria FHEMIG 1.189/16 e 1.216/16, que definem o valor da hora de ocupação dos campos de estágio obrigatório.

13.4.2. Sendo assim o valor total da contrapartida se dará conforme os seguintes cálculos:

VALOR TOTAL DE REPASSE = PROGRAMA MEDICINA + PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR + TÉCNICO

1. Programa medicina (quantidade de alunos Med X carga horária total Med X valor de referência Med)

2. Programa multidisciplinar (quantidade de alunos Multi X carga horária total Multi X valor de referência Multi)

3. Cursos técnicos (quantidade de alunos técnicos X %T* X número de meses)

* %T -> % das horas por mês(hm) -> (hm < 40hs = 10% mensalidade do curso; se hm = 41 ≤ hs < 80 => 20% mensalidade; se hm = 81 ≤ hs < 120hs -> 30% mensalidade; se hm ≥ 121 hs => 40% da mensalidade)

13.5. A conversão da valoração do campo em repasse financeiro será pela quantidade de vagas ocupadas.

13.6. A Instituição de Ensino deverá arcar com o repasse financeiro firmado em convênio, conforme o preenchimento total das vagas.

13.7. A valoração dos campos de estágio pactuados nos convênios deverá ser depositado em conta corrente específica, conforme o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho anexo ao convênio.

13.8. Os eventuais rendimentos provenientes do recurso serão utilizados em ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação.

13.9. Caso a quantidade de alunos enviada seja abaixo do pactuado, a IE deverá comunicar formalmente à Fhemig, com justificativa e plano de restabelecimento, em até 30 (trinta) dias corridos quando da impossibilidade da ocupação total de campos pactuados. Neste caso, a contrapartida será proporcional ao quantitativo de estudantes efetivamente encaminhado e as vagas serão destinadas ao próximo colocado no resultado final para os meses seguintes.

13.10. Se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a IE não encaminhar o total de estudantes previstos para aquele campo, deverá arcar com o valor total do repasse financeiro correspondente ao período. Nessa situação, as vagas não ocupadas também serão destinadas ao próximo colocado no resultado final para os meses seguintes.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A realização do estágio de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício para o estudante ou para o professor orientador indicado pela Instituição de Ensino, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da FHEMIG.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE com anuência da Presidência da FHEMIG.

15. **DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. **À FHEMIG compete responsabilizar-se por:**

15.1.1. Disponibilizar o quantitativo de vagas, denominadas campo de estágio, previstas no Plano de Trabalho anexo ao termo de convênio;

15.1.2. Acompanhar a execução do convênio por meio do Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) das Unidades e do seu gestor;

15.1.3. Disponibilizar a infraestrutura adequada aos estudantes/estagiários propiciando-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional que exercerão, contextualizada a grade curricular, de forma que possam se preparar para o trabalho produtivo nas áreas da saúde pública e/ou privada;

- 15.1.4. Indicar servidor(es), com formação na área de conhecimento própria do campo de estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 15.1.5. Manter em arquivo os documentos que comprovem a concessão de estágio curricular obrigatório aos estudantes, à disposição dos órgãos de fiscalização;
- 15.1.6. Fornecer aos estudantes/estagiários crachá de identificação, confeccionado pela Instituição de Ensino, de modo a lhes permitir o acesso nas dependências das Unidades onde realizarão estágio;
- 15.1.7. Analisar, aprovar, por intermédio do Núcleo de Ensino e Pesquisa da Unidade, o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório, elaborado(s) e enviado(s) pela IE;
- 15.1.8. Fiscalizar e fazer cumprir, pelos estudantes/estagiários e professores orientadores, as normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas as quais estarão submetidos no exercício do estágio;
- 15.1.9. Realizar ações a fim de manter a validade das documentações Instituição de Ensino durante a validade do convênio;
- 15.1.10. Convocar e fazer realizar, uma vez por semestre, ou sempre que julgar conveniente e oportuno, reunião para avaliar a execução técnico/operacional do convênio.

15.2. **À Instituição de Ensino compete responsabilizar-se por:**

- 15.2.1. Enviar o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) da Unidade onde disponha de campo de estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início de cada semestre letivo, conforme Anexo VI;
- 15.2.2. Enviar mensalmente ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência onde conste, além do nome, curso e a carga horária;
- 15.2.3. Enviar ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início das atividades de estágio, os seguintes documentos:
 - 15.2.3.1. Relação nominal dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, devendo esta ser estruturada por programa de estágio, período do curso e carga horária total;
 - 15.2.3.2. Termo de Compromisso de Estágio obrigatório de cada estudante, devidamente preenchido e assinado;
 - 15.2.3.3. Cartão de vacinas de cada estudante comprovando as vacinas devidamente atualizadas conforme orientação da(s) Unidades da FHEMIG;
 - 15.2.3.4. Enviar a apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada em favor dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, e comprovante de pagamento deste.
 - 15.2.3.5. Enviar até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do estágio, cópia do comprovante de pagamento da parcela correspondente do valor do contrato de seguro, no caso em que o PARTÍCIPE CONVENIENTE parcelar o pagamento.
- 15.2.4. Fornecer e solicitar a utilização pelos estagiários de crachá de identificação contendo: foto e nome completo do(a) estagiário(a); nome da Instituição de Ensino e do(a) professor orientador; curso e período do estágio, conforme descrito no Termo de Compromisso;
- 15.2.5. Indicar professor(es) orientador(es) da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estudante/estagiário, conforme a relação professor/estudante definida no Projeto de Curso aprovado pelo MEC;
 - 15.2.5.1. O professor orientador indicado não poderá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação de estudantes/estagiários que atuem em área incompatível com sua formação acadêmica, devendo, neste caso, ser indicado quantos professores necessários que sejam habilitados para acompanhar e avaliar os estudantes/estagiários de cada área;

15.2.5.2. O professor orientador deverá estar à disposição integralmente no período proposto.

15.2.6. Orientar, fiscalizar e garantir que o(s) professor(es) orientador(es) designado(s) cumpra(m), e faça(m) os estudantes/estagiários cumprir, os regulamentos e normas técnico/administrativas, de segurança do trabalho e biossegurança vigentes na(s) Unidade(s) onde atue(m), assim como as orientações emanadas pelos servidores da Unidade, observado o limite da competência funcional do servidor;

15.2.7. Orientar os estudantes/estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

15.2.8. Responsabilizar-se pela adoção de providências necessárias ao pleno atendimento dos estudantes/estagiários, em caso de acidente;

15.2.9. Fornecer aos estudantes, que se beneficiarão do campo de estágio, os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível para o desenvolvimento das atividades;

15.2.10. Atender, prontamente, as convocações para participar de reunião(ões) de avaliação da execução técnico/operacional do convênio;

15.2.11. Cumprir com o cronograma de desembolso conforme Plano de Trabalho;

15.2.12. Realizar o depósito em conta bancária específica indicada pela FHEMIG;

15.2.13. Comunicar formalmente, via ofício, quaisquer eventualidades que ocorram durante a vigência do convênio;

15.2.14. Prestar contas parcial e final relativas à execução do convênio até 30 dias corridos após o final do semestre letivo.

15.2.15. Comunicar formalmente à FHEMIG, com justificativa e plano de restabelecimento, em até 30 (trinta) dias corridos quando da impossibilidade da ocupação do total de campos pactuados. Neste caso, a contrapartida será proporcional ao quantitativo de estudantes efetivamente encaminhado e as vagas serão destinadas ao próximo colocado no resultado final para os meses seguintes;

15.2.16. Arcar com o valor total do repasse financeiro correspondente ao período em que os campos não foram ocupados em até 60 (sessenta) dias corridos.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A FHEMIG deverá prestar contas referente a utilização do repasse financeiro, em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do convênio, conforme documentos que comprovem a utilização dos recursos recebidos, com pelo menos:

I. Relatório de cumprimento;

II. Nota de empenho;

III. Nota fiscal;

IV. Contrato e/ou Ordem de Bens ou Serviços.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos no convênio e em seus termos aditivos que porventura venham a sucedê-lo e complementá-lo, caberá:

I - Advertência;

II - Suspensão de campos de estágio;

III - Rescisão do convênio;

IV - Impedimento de compactuar com a Fhemig nos próximos 2 (dois) anos.

§ Primeiro - Aplicar-se-ão ao presente Chamamento Público as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

18. DA REVOGAÇÃO

18.1. Poderá a Autoridade Competente conforme previsto no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 promover a **revogação** deste processo de chamamento público, o que fará nos seguintes termos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o **contraditório e a ampla defesa.(grifo nosso)**.*

19. **DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses.

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitações e Contratos
Masp: 1.215.629-5



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 14/12/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39559310** e o código CRC **317D5799**.